|  |
| --- |
| **CONSULTA SOBRE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, REFERENTE A ORDEM DE PRIORIDADE DAS RESTITUIÇÕES.** |

**Campo Grande-MS, 12 de Setembro de 2016.**

**À**

**Sua Senhoria,**

***Senhora Ivone de Marco.***

 Após envio da declaração do Imposto de Renda anual, o valor do imposto pago que superar o valor do imposto devido, será restituído aos contribuintes.

 Todos os anos, a Receita costuma depositar as restituições em sete lotes mensais, de junho a dezembro, no entanto, os pagamentos seguem uma ***ordem de prioridade***.

 Os contribuintes com 60 anos ou mais geralmente estão incluídos nos primeiros lotes. Também podem ganhar prioridade os portadores de doenças graves. Só que, nesse caso, o benefício não é concedido automaticamente e deve ser informado ou solicitado.

 Para os aposentados por doenças graves, é necessário informar o código 62 no campo "Natureza da Ocupação". Já quem não é aposentado, mas está nessa condição, deve preencher um formulário específico e apresentá-lo em uma unidade da Receita Federal.

 Para os demais contribuintes, os pagamentos são realizados primeiro aos que enviaram a declaração pela internet, de preferência logo no início do prazo. Em seguida, ficam as declarações entregues nas agências bancárias.

 Essa ordem, logicamente, só vale para os documentos apresentados dentro do prazo determinado pela Receita Federal. Depois desse período, o contribuinte está sujeito ao pagamento de multa por atraso.

 Os valores das restituições do Imposto de Renda são corrigidos pela variação dos juros básicos da economia, atualmente em 14,25% ao ano.

 Tudo de acordo com a seguinte regulamentação da Receita Federal do Brasil para o ano/calendário: 2015/2016:

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

(Publicado(a) no DOU de 29/03/2016, seção 1, pág. 42)

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SRF nº 76, de 18 de setembro de 2001, declara:

Art. 1~~º~~ A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2016.

Parágrafo único. O valor a restituir será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2016), de acordo com o seguinte cronograma:

I - 1~~º~~ (primeiro) lote, em 15 de junho de 2016;

II - 2~~º~~ (segundo) lote, em 15 de julho de 2016;

III - 3~~º~~ (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2016;

IV - 4~~º~~ (quarto) lote, em 15 de setembro de 2016;

V - 5~~º~~ (quinto) lote, em 17 de outubro de 2016;

VI - 6~~º~~ (sexto) lote, em 16 de novembro de 2016; e

VII - 7~~º~~ (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2016.

Art. 2~~º~~ As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2016.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata o art. 69-A da Lei n~~º~~ 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3~~º~~ O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2016 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4~~º~~ Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

 Sendo este os esclarecimentos necessários decorrente da consulta da requerente, momento em que prestamos sinceros votos de estimas, colocando-nos a disposição para a realização de quaisquer outros serviços nas áreas contábeis, jurídicas.

 De forma Cortez encerra-se,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AGM – CONSULTORIA CONTÁBIL, JURÍDICA**